



CONTRATO DE ADESÃO Nº 014/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017- PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2017
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46224/2018

TENDO COMO OBJETO
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E CONTROLE DE
FROTA COM IMPLANTAÇÃO E
OPERAÇÃO DE SISTEMA
INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA
INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA
PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO
MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO
(CHIP), NAS REDES DE
ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
PELA CONTRATADA PARA
MANUTENÇÃO OPERACIONAL
PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO
O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE
REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO
MECÂNICO E TRANSPORTE POR
GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE
COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE-MT E UNIDADES”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede sito a Alameda Rio Negro – nº 503 – 18º andar - Sala 1803 – Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri – SP, CEP 06.454-000, telefone (11) 3631-7730 – e-mail contratos@neofacilidades.com.br, neste ato representado por Sr. **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.028.861 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57,

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 053/2017, decorrente do PREGÃO Nº 041/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT, considerando a autorização para execução do



objeto que trata o processo nº 46224/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pelas normas constantes da a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990, assim como, supletivamente, as noções gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas cláusulas e condições a seguir:

I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à “contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado de Saúde-MT e Unidades”, conforme as especificações constantes neste instrumento.

1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.2.1 Os valores são estimados devido à impossibilidade de prever quais as peças, serviços e acessórios serão demandados durante a vigência do contrato;

1.2.2 Para fins de seleção da empresa para execução dos serviços de manutenção operacional preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho e aquisição de peças e acessórios, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) orçamentos/cotação através do sistema de gestão e administração, que somente poderão ser realizados após a devida análise e autorização da Contratante;

1.2.3 A Contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à Contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado;

1.2.4 O preço dos orçamentos para as peças e acessórios originais não poderão exceder os valores constantes na Tabela Oficial de Preços a Vista de Peças e Acessórios Novos, emitida pelos Fabricantes;

1.2.5 A quantidade de horas necessárias para cada serviço de manutenção veicular será dimensionada de acordo com a da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra;

1.2.6 A Contratada deverá fornecer as tabelas dos itens 5.5 e 5.6, sem qualquer ônus para a Contratante na assinatura do contrato, por ser ferramenta essencial à fiscalização do contrato e pagamento das notas fiscais;

1.2.7 A Contratante poderá efetuar pesquisa de preços, a fim de comprovar que orçamentos estão de acordo com os preços praticados do mercado;

1.2.8 Os serviços serão executados nos veículos que compõe a frota da Administração da Secretaria de Estado de Saúde e Unidades, conforme Relação dos Veículos (Anexo I);

1.2.8.1 A relação dos veículos poderá ser alterada devido a novas aquisições e desuso de alguns veículos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 DO VALOR GLOBAL.

2.1.1 Este instrumento tem o valor global de **RS 2.022.875,00 (dois milhões e vinte dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, sendo para consumo R\$ 1.052.554,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) e para Serviços R\$ 970.321,00 (novecentos e setenta mil, trezentos e vinte e um reais) .

2.1.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

2.1.3 Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais Estadual e Municipal, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

2.2 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.2.1 Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

- Programa: 036 Apoio Administrativo
- Projeto Atividade: 2006
- Natureza da despesa: 33.90.30 /33.90.39
- Fonte: 192

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, tendo **início em 20/03/2018 e término em 19/03/2019**, prazo em que o **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Contratante, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Contratante, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços objeto deste termo de referência, cuja abrangência estender-se-á a todas as unidades da Administração Pública Estadual, de acordo com as especificações e normas previstas e vigentes, utilizando-se de recursos tecnológicos apropriados, de infraestrutura adequada e equipe técnica exigida.

4.2 Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas à perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela Administração Pública Estadual.

4.3 Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços,



manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela Contratante, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.

4.4 Fornecer, sem ônus a Contratante, cartões magnéticos por veículo, assim como *login* e senha aos condutores cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 3 (três) dias úteis;

4.5 Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento.

4.6 Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 48 h (quarenta e oito horas) da solicitação;

4.7 Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do veículo a Contratante;

4.8 Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste termo de referência;

4.9 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada;

4.10 Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração;

4.11 A Contratada deverá manter exclusivamente sob sua responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados, garantindo a qualidade das peças e serviços, advindos da presente contratação, conforme normas vigentes.

4.12 Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta nas instalações da Administração Pública Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos dados cadastrais (veículos e usuários) para operar o sistema de gerenciamento.

4.13 Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enviado para manutenção, ressarcindo a Administração Pública Estadual por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a Contratante não tenha dado causa.

4.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pela Contratante, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencido o contrato;

4.15 Deverá fornecer, mensalmente, Nota Fiscal única, com o quantitativo e/ou serviços prestados discriminados o total com peças e mão-de-obra, separadamente.



4.15.1 Enviar **juntamente com a nota fiscal**, relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

I. Manter durante a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública.

4.16 Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, formalmente todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

4.17 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Administração Pública Estadual de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

4.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, à União ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

4.19 À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados.

4.20 Facilitar a ação de fiscalização da Administração Pública Estadual, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.

4.21 Providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades da Administração Pública Estadual, de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Gestor do Contrato, sem custos adicionais.

4.22 Permitir ao(s) servidor(es) credenciado(s) pela Contratante fiscalizar os serviços objeto do contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros;

4.23 Utilizar peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

4.24 Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à contratante as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos reparos realizados;



4.25 Fornecer à Administração Pública Estadual todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e Peças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e/ou mediante solicitação formal;

4.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, do tipo perigoso ou insalubre, conforme a legislação trabalhista vigente;

4.27 Estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente;

4.28 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando medidas necessárias a evitar mistura com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- II. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelo órgão competente ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tenha a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- III. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

5.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado: para os serviços de manutenção os preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional e não ultrapassar ao praticado pela autorizada do veículo quando se tratar de peça original.

5.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

5.4 Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;



5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;

5.6 Efetuar o pagamento da fatura à Contratada, de acordo com os serviços prestados e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Condições do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

5.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos estabelecimentos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Essa fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quer seja pelo emprego de material inadequado, de qualidade inferior, onde qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 Notificar a Contratada formalmente sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para as correções e ainda quando se referir à aplicação de penalidade garantido o contraditório e a ampla defesa.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos serviços executados naquele período (Placa do veículo, Condutor, produto/serviço/peça, valor, etc.), se constituindo tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

6.2 Os valores a serem efetivamente pagos serão:

- I. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO:** os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, desde que estejam de acordo com os praticados no mercado. O valor de mercado será considerado o valor menor dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Contratada, bem como outras empresas do ramo, no caso de deslocamento fora de sua sede, pagos mensalmente conforme quantidade consumida.
- II. **PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES:** os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, desde que estejam de acordo com os preços praticados no mercado. O valor de mercado será considerado o valor menor dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Contratada, pagos mensalmente conforme quantidade consumida.
- III. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** pelos serviços de gerenciamento de frota para manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado e pagamento por meio de cartão magnético, será pago à administradora o valor da Taxa de Administração conforme consumo mensal.



6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

6.4 A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada.

6.5 No caso de incorreção no documento apresentado, este será restituído para as retificações necessárias e reiniciado o processo acima citado, não respondendo a Administração Pública Estadual por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

6.6 A Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, preferencialmente.

6.7 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.8 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;

6.9 A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

6.10 Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão.
- d) Descrição dos serviços
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) Não rasurar as notas.

6.11 O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.12 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

6.13 A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.14 Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.15 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



6.16 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.17 Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.18 Escoado o prazo constante no item 7.3, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixo e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.1 Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

7.1.2 No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária IPCA;

7.1.2.1 Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

7.2 DO REEQUILÍBRIO.

7.2.1 O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste contrato.

7.2.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.2.3 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá a análise do setor jurídico.

7.2.4 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

7.2.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS.



8.1.1 Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca de peças e acessórios e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

8.1.2 O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra.

8.1.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

8.1.4 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade solicitada da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

8.1.5 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

8.1.6 A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços, peças e acessórios no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

8.1.7 Todo serviço somente será realizado após autorização da Contratante.

8.1.8 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

8.1.9 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, em dias úteis, no período de segunda a sexta das 08h00min às 18h00min, e aos sábados de 08h00min às 12h00min.

8.1.9.1 Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min às 12h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Transporte aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria a prestação do serviço da Administração Estadual.

8.1.10 Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

8.1.10.1 As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

8.1.10.2 As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

8.1.10.3 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.



8.1.10.4 No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço orçado, não podendo exceder o valor de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

8.1.11 Das especificações dos serviços de geometria:

8.1.11.1 A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, e todos os outros serviços afins.

8.1.11.2 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.1.12 Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

8.1.12.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto, e todos os outros serviços afins.

8.1.12.2 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectado.

8.1.13 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

8.1.13.1 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e todos os outros serviços afins.

8.1.14 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

8.1.14.1 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e todos os outros serviços afins.

8.1.15 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

8.1.15.1 Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e todos os outros serviços afins.

8.1.16 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

8.1.16.1 Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e todos os outros serviços afins.

8.1.17 Das especificações dos serviços de revisão de motor:



8.1.17.1 Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e todos os outros serviços afins.

8.1.18 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

8.1.18.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e todos os outros serviços afins.

8.1.19 Das especificações dos serviços de borracharia:

8.1.19.1 O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus (fornecido pela Contratante) e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e todos os outros serviços afins.

8.1.19.2 A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

8.1.19.3 A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

8.1.20 Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

8.1.20.1 Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.1.20.2 Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e pintura interna ou externa; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, identificação visual e adesivagem de caracterização, e todos os outros serviços afins, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

8.1.21 Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

8.1.22 Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral; borrachas de vidros; polimentos dos para-brisas; retrovisores e espelhos, e todos os outros serviços afins, sempre que necessário visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.1.23 Serviço de Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

8.1.24 Serviços de Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim



como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, e todos os outros serviços afins.

8.1.25 Serviço de Recapagem de Pneus: O serviço de recapagem de pneus deverá ocorrer sempre que necessário. Este serviço somente será solicitado para os seguintes veículos: Caminhões; Ônibus e Maquinários Pesados.

8.1.26 Ar Condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

8.2 DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

8.2.1 MANUTENÇÃO.

8.2.1.1 O serviço de gerenciamento de frota para manutenção, atendimento e fornecimento de peça deverá ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela Contratada, nos horários conforme item 6.9, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, sendo utilizado software para cotação, autorização, realização e atesto dos serviços nos veículos da frota.

8.2.1.2 Todos os serviços realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela Contratante. O estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado e ainda de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da Contratante, bem como dar cumprimento a tudo o que não estiver explícito, mas necessário à perfeita execução dos serviços.

8.2.1.3 Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração sua complexidade e grau de avaria não excedendo a 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequena monta (manutenções operacionais/preventivas), a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor da base.

8.3 DO SISTEMA INFORMATIZADO.

8.3.1 O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá, no mínimo:

8.3.1.1 Viabilizar a manutenção da frota na rede credenciada mediante a apresentação de cartão magnético, próprio e vinculado a cada veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada mediante senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada da contratada, conforme dados informados pela Contratante.

8.3.1.2 Efetuar eletronicamente a operação, registro e tratamento das informações, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, identificando usuário e senha do condutor.



8.3.1.3 Permitir o **bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real** para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.

8.3.1.4 Realocar limites entre os cartões e as **BASES DE GERENCIAMENTO** disponíveis em tempo real, via Sistema.

8.3.1.5 Prever nos perfis de acesso no mínimo o de (1) **GESTOR DO SISTEMA**, com acesso completo para gerenciamento de toda a frota e o de (2) **GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO** com acesso somente à sua base e a atividades definidas e limitadas pelo **GESTOR DO SISTEMA**.

I. O perfil de **GESTOR DO SISTEMA** deverá ser atribuído a servidor indicado e lotado na Secretaria de Administração do município. O perfil de **GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO** será atribuído a servidor indicado pela Contratante e lotado na respectiva **BASE DE GERENCIAMENTO**.

8.3.1.6 Dispor de mecanismo de controle do saldo remanescente disponível para cada **BASE DE GERENCIAMENTO** e por veículo, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo, resumo do total das despesas já realizadas no veículo, no mínimo.

8.3.1.7 Emitir alerta de necessidade de manutenção preventiva via e-mail previamente cadastrado, aos Gestores do Sistema e Base, considerado o hodômetro e/ou quilometragem percorrida ou prazo decorrido.

8.3.2 Em caso de indisponibilidade do Sistema, a Contratada deverá disponibilizar um canal direto através de telefone, a fim de evitar a paralisação da prestação dos serviços.

8.3.3 Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

8.3.4 Software para Gerenciamento da Frota.

8.3.4.1 O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender:

8.3.4.1.1 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação da empresa credenciada fornecedora do produto (Nome, Endereço e CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Valor da operação;
- d) A data e hora da transação;
- e) Possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada pela Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:

I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;



- II. Originais, do fabricante/fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;**
- III. Similares/Mercado Paralelo, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.**
- a) Disponibilizar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao gestor da frota:
- I. Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;**
- II. Cronograma de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrido, conforme manual do veículo;**
- III. Eventuais inconsistências de operação realizada.**
- b) Viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE após aprovação por servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE, o (s) qual (is) deverá (ão) ser identificado (s) digitalmente por senha;**
- c) Possibilitar à CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho para socorro mecânico emergencial, para todos os veículos, com cobertura estadual, atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana;
- d) Possibilitar à Contratante levantar três orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo GESTOR DO SISTEMA;
- e) Permitir à Contratante acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da formalização de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência, cuja realização for imprescindível, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho ou socorro mecânico, devendo existir campo disponível para que o servidor imediatamente responsável possa justificar o fato.

8.3.4.1.2 O sistema deverá registrar, armazenar e disponibilizar todo o histórico da vida mecânica do veículo com as seguintes informações:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio);
- d) Modelo do veículo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;



- g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho);
- h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- i) Quilometragem no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão-de-obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;
- n) Valor total da operação;
- o) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- p) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- q) Valor total dos gastos por veículo.

8.3.4.1.3 O sistema deverá permitir acesso por meio da internet, de qualquer computador conectado à rede, mediante senha pessoal e intransferível, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

8.3.4.1.4 A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela Contratada não implica em renúncia por parte da Contratante em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública;

8.3.4.1.5 Não serão aceitas peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Contratante.

8.3.5 A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas.

8.3.6 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor designado pela Contratante - mediante opções de execução oferecidas (menus).

8.3.7 O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da **Contratante** é de 4h (quatro horas).

8.4 DOS RELATÓRIOS

8.4.1 GERENCIAMENTO DE FROTA.

8.4.1.1 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, conter no mínimo:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão-de-obra;
- b) Número da Ordem de Serviço;
- c) Registro de garantia de peças e serviços;
- d) Histórico de orçamentos;
- e) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, placas e demais dados de identificação;
- f) Relação completa da rede credenciada;



- g) Tempo de imobilização do veículo;
- h) Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva);
- i) Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, por veículo, por Unidade Administrativa e Base de Gerenciamento;
- j) Total de veículos com manutenção realizada por mês e por ano;
- k) Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano;
- l) Identificar o servidor responsável e estabelecimento em que foi realizado o serviço.

8.5 REDE CREDENCIADA.

8.5.1 A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e login dos usuários do sistema.

8.5.2 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho) em todo o Estadual para serviços excepcionais, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados no município de Várzea Grande.

8.5.3 A rede de oficinas deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda.

8.5.4 A Contratada deverá efetuar pedido da Contratante e sem qualquer ônus a esta, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função das necessidades relacionadas especificamente ao interesse público, negando se a possibilidade de que tais estabelecimentos sejam indicados pela Contratante.

8.5.5 Especificamente no que concerne às redes credenciadas, a contratada dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para que apresente à Contratante a relação de redes credenciadas, no mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados dos tipos: autopeças, oficinas mecânicas/concessionárias e serviços de guincho de veículos, tendo também o mesmo prazo para comprovar que os estabelecimentos apresentam condições de atender ao objeto especificado neste termo de referencia.

8.5.6 Dentre os estabelecimentos credenciados, pelo menos uma oficina deverá estar num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da localização da Contratante.

8.5.7 Deverá haver o credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada das montadoras Volkswagen, Ford, Chevrolet, Mercedes Benz, Fiat, Renault, Case, Komatsu, New Holland, Honda, Yamaha ou de outras empresas por ocasião de alteração da frota da Administração Pública Estadual.

8.5.8 A Contratada é a única responsável pelo pagamento às oficinas e aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

8.5.9 Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

8.5.10 No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento à Contratante.



8.5.11 A rede credenciada da Contratada para execução dos serviços de manutenção da frota da Contratante deverá:

- a) Conter nas próprias instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
- b) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- d) Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- e) Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão-de-obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Administração Pública Estadual, nas suas instalações (oficinas autorizadas pela Contratada), independente da marca do veículo;
- f) Devolver o veículo à Unidade correspondente em perfeito funcionamento;
- g) Permitir que a Contratante fiscalize a execução dos serviços prestados no interior de sua oficina;
- h) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com a Contratante, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa por escrito da Contratante;
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designada pela Contratante;
- j) Receber e inspecionar o veículo da Contratante, mediante check list, devendo fornecer uma via à solicitante (Contratante).
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS;
- l) Somente executar os serviços, utilizar e aplicar materiais mediante **prévia autorização** via emissão de Ordem de Serviço, devidamente aprovada pela Contratante por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

8.5.12 A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração Pública Estadual, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

8.5.13 A rede credenciada **NÃO** poderá colar nos veículos decalques ou adesivos que contenham propaganda da Contratada ou de terceiros;

8.5.14 A credenciada deverá atender prontamente às solicitações pelo GESTOR DA BASE, no prazo máximo de 04 h (quatro horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

8.6 DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.6.1 A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

8.6.2 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:



- a) Cadastramento das bases de gerenciamento, gestores, condutores e veículos;
- b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à Administração Pública Estadual dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- e) Treinamento dos usuários e gestores do sistema;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por condutor;
- g) Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

8.6.3 O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

8.7 DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.7.1 Os estabelecimentos da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

8.7.2 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão entregar à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas nas embalagens das novas peças adquiridas, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, tão logo executado o serviço e entregar a relação de peças utilizadas constando marca e modelo antes da efetiva aprovação dos serviços no sistema e ainda os certificados de garantia das novas peças, obedecidos os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência e ou pelo fabricante.

8.7.3 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme, estabelecido abaixo:

- a) As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;
- b) 06 (seis) meses ou 10.000 KM (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, capotaria, lanternagem e pintura, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), exceto alinhamento de direção e balanceamento, que a garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do veículo devidamente consertado, mesmo após o encerrado o contrato;

8.7.3.1 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública Estadual, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

8.7.3.1.1 Substituir o material defeituoso;

8.7.3.1.2 Corrigir defeitos de fabricação;

8.7.3.1.3 Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela Administração Pública Estadual.



I. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da contratada e acatada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.7.3.2 Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada.

8.7.4 Todos os serviços executados ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos conveniados nas (oficinas, concessionárias, etc.) pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pela Administração pública Estadual, que aferirá se satisfazem ao padrão de qualidade necessário e exigido em cada caso, sob pena de providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando a Contratada com todas as despesas decorrentes, tão logo comunicada a não aceitação pela Contratante.

8.7.5 A fiscalização de preços ficará a cargo do(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração Pública Estadual, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso à Contratante.

8.7.6 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

- a) Para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- b) Para manutenção corretiva: máximo 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);

8.7.7 Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da Contratante, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.7.8 Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo GESTOR DA BASE, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sirene, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e receptor.

8.7.8.1 Deverão ser efetuadas no formulário de *check-list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela Contratada, caso haja alguma divergência ou avaria.

8.7.8.2 O "*check-list*" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e receptor.

8.7.9 Os serviços para manutenção dos veículos constantes deste termo de referência são exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento da frota.



8.7.10 Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil do veículo, mas também para obedecer às normas legais em vigência.

8.7.11 Especificações dos serviços de assistência por reboque e socorro mecânico:

8.7.11.1 Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, até o local da oficina credenciada.

- a) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a Contratante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, sem qualquer ônus a Administração Pública Estadual.
- b) Caso haja necessidade de serviço de reboque fora dos limites dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá será solicitado à contratada orçamento prévio.
- c) No caso de prestação de serviços dentro dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá, a autorização verbal do Gerente de Transportes da Secretaria de Saúde Sr. MARIO MARCIO DE ARRUDA via telefone, bastará para que a credenciada da **Contratada** **inicie a prestação do Serviço, quando a urgência da situação o demandar.**

8.7.11.2 Nos serviços de socorro mecânico e/ou guincho deverá ser preenchido check-list nos termos do item 12.8.

8.8 DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DOS FABRICANTES.

8.8.1 A Contratada, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

8.8.1.1 Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

8.9 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS.

8.9.1 Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.



8.9.2 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
Descumprir os prazos estipulados neste contrato	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceitos pela Administração Pública Estadual, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Administração Pública Estadual.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	-----	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista neste contrato.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos neste contrato.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4



8.9.3 A Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	SR: LEANDRO LUIZ DE SOUZA Matrícula: 280014
Suplente Fiscal	SR: MARIO MARCIO DE ARRUDA Matrícula: 65208

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

9.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Estado ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;



- b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**
- c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos;



12.3 Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência;

A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2 Multa;

12.3.2.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à SES, a contratada para a assinatura do contrato.

12.3.2.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;



12.3.3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SES poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4 Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a Contratante, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- d) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- e) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste contrato, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.



12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÍLICITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 041/2017, decorrente da Ata Registro de Preço nº 53/2017, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.



III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2018


LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


JOÃO LUIS DE CASTRO

Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli – ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT